



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4197 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE DOS VEREADORES

MARÇO / 2019

Informações importantes:

- a) Nas tabelas I e II, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- b) Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas “Licenças Não Remuneradas”, “Faltas em Sessões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Ordinárias”, observado o disposto no art. 227, § 1º, do Regimento.
- c) As colunas “Faltas em Reuniões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Extraordinárias”, na tabela I, são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

Art. 51. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.

Art. 71. O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

Art. 20. Compete, ainda, ao Presidente:

V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no art. 218

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:

§ 7º No início de cada Sessão Legislativa, os presidentes das Comissões Permanentes, de comum acordo, estabelecerão os turnos, os horários e os locais de suas reuniões ordinárias.

Art. 146. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.

Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 158. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º Constatada a falta de “quorum”, encerra-se a Ordem do Dia, mantendo-se as demais fases da sessão com a presença de, no mínimo, um terço dos vereadores.

§ 3º Para a verificação de quórum, o Sistema Eletrônico de Votação ficará disponível aos vereadores por 1,5min (um minuto e meio).

Art. 187. A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I- doença devidamente comprovada;

II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V- paternidade, conforme legislação federal;

VI- (REVOGADO);

VII- para tratar de interesses particulares;

VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

IX – quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 1º. (REVOGADO).

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.

§ 3º. Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. A Mesa e lideranças fixarão, por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º. No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 6º. A Mesa, o Líder ou Vice-Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

Art. 219. O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.

§ 1º Não será convocado suplente, quando:

I – o período de licença for inferior a 1 (um) dia;

II – o período de licença para tratamento de saúde for de até 3 (três) dias; e (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

III – o período de licença para tratamento de interesse for de até 2 (dois) dias (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

§ 2º. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo, exceto quando o titular se licenciar para desempenhar cargo público, nos termos do inciso VIII do caput do art. 218 deste Regimento. NR

Art. 220. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de 30 (trinta) dias de contínuo exercício.

Parágrafo único. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Art. 221. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

Art. 225. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 225-A. Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

Art. 226. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art.29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 227. Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:

I – na Ordem do Dia das sessões de segundas e quartas-feiras; e

II – nas sessões de quintas-feiras.

§ 1º Excetua-se ao disposto no ‘caput’ deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.

§ 2º Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.

§ 3º Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.

§ 4º Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.

§ 6º Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

§ 7º A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

Art. 227-E. Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

Tabela I	Afastamentos			Faltas em Sessões Plenárias		Faltas em Reuniões de Comissões conforme SEI 080.00006/2019-25	
	Licenças Remuneradas (218, I-V)	Licenças Não Remuneradas (218, VII-IX)	Representação Externa (218, § 2º)/Justificativa (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Adeli Sell							
Airto Ferronato							

Aldacir Oliboni							
Alvoni Medina			20			26	
André Carús				14			
Cassia Carpes							
Cassio Trogildo			01	06	06 (duas)		
Cláudio Conceição							
Cláudio Janta	01			06 e 07	06 (duas)		
Comissário Raão Oliveira							
Dr. Goulart	01 a 07 e 22 a 29			18			
Eng ^o Comassetto							
Felipe Camozzato				06 e 07	06 (duas)		
Hamilton Sossmeier							
Idenir Cecchim							
João Bosco Vaz				06 e 07	06 (duas)		14
João Carlos Nedel							
José Freitas	13						
Karen Santos			13, 18 e 27				
Lourdes Sprenger			27				
Marcelo Sgarbossa							

Márcio Bins Ely			14, 18 e 28				
Mauro Pinheiro							
Mauro Zacher							
Mendes Ribeiro							
Moisés Barboza				07, 14, 27	06 (duas)		14
Mônica Leal			28	21			
Nelcir Tessaro				06 e 07	06 (duas)		
Paulinho Motorista				06	06 (duas)		
Paulo Brum							
Prof. Alex Fraga							
Professor Wambert				07		12	
Reginaldo Pujol	06 a 09						
Ricardo Gomes			04 a 13				
Roberto Robaina							
Valter Nagelstein			27 e 28	21		12	

Efetividade dos Suplentes:

Tabela II	Dados da substituição	Faltas em Sessões plenárias	Faltas em Reuniões de Comissões

							conforme SEI 080.00006/2019-25	
Suplente	Vereador substituído	Período da substituição (dias do mês)	Observações	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias	
Cláudia Araújo	Reginaldo Pujol	06 a 09						
Ramalho Santos	Cláudio Janta	01						
Mario Manfro	Luciano Marcantônio	27 e 28						

Observação quanto aos suplentes:

Luciano Marcantônio retornou ao exercício do mandato parlamentar do dia 25 ao dia 27, licenciando-se, nesta data, para desempenhar cargo público. Registrou presença em uma sessão ordinária (dia 25) e em uma sessão extraordinária (dia 25). Em virtude da licença de Luciano Marcantônio, assumiu a titularidade Mario Manfro, que registrou presença nas sessões ordinárias dos dias 27 e 28. Com o retorno de Dr. Goulart da licença para tratamento de saúde no dia 30 de março, cessou a titularidade de Mario Manfro na mesma data, visto que Comissário Rafão Oliveira assumiu a titularidade no lugar de Luciano Marcantônio.

Observações Gerais:

- No dia 31 de janeiro de 2019, os vereadores Elizandro Sabino, Rodrigo Maroni, Dr. Thiago e Sofia Cavedon renunciaram a seus mandatos parlamentares neste Legislativo, a fim de assumirem mandatos de Deputado Estadual. Em consequência, os suplentes Luciano Marcantônio, Pastor Hamilton, Nelcir Tessaro e Engº Comassetto assumiram a titularidade da vereança na mesma data.
- No dia 1º de fevereiro de 2019, a vereadora Fernanda Melchionna renunciou a seu mandato parlamentar neste Legislativo, a fim de assumir mandato de Deputada Federal. Em consequência, a suplente Karen Santos assumiu a titularidade da vereança na mesma data.
- No dia 1º de fevereiro de 2019, os suplentes Luciano Marcantônio, Pastor Hamilton, Nelcir Tessaro e Karen Santos foram empossados na vereança, em substituição, respectivamente, aos vereadores Elizandro Sabino, Rodrigo Maroni, Dr. Thiago e Fernanda Melchionna. O vereador Luciano Marcantônio passou a integrar a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH, os vereadores Pastor Hamilton e Nelcir Tessaro passaram a integrar a Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM e a vereadora Karen Santos passou a integrar a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB.
- No dia 1º de fevereiro de 2019, o vereador Luciano Marcantônio afastou-se da vereança, a fim de assumir o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, tendo o suplente Rafão Oliveira sido empossado na vereança na mesma data, passando a integrar a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH.
- No dia 15 de fevereiro de 2019, o suplente Engº Comassetto foi empossado na vereança, em substituição à vereadora Sofia Cavedon, passando a integrar a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE.

Sessões plenárias:

Tabela III	Quantidade	Dias do mês	Observações
Sessões Ordinárias	Onze	06, 07, 11, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 27 e 28.	
Sessões Extraordinárias	Três	06 (duas) e 25.	
Sessões Solenes	Duas	26 e 29.	

Reuniões das Comissões, conforme Processo SEI 080.00006/2019-25.

Tabela IV	Reuniões Ordinárias		Reuniões Extraordinárias		Observações
	Qtde.	Dias do mês	Qtde.	Dias do mês	
CCJ	Uma	19			As reuniões dos dias 12 e 26 deixaram de ser realizadas.
CECE	Três	12, 19 e 26			
CEDECONDH			01	14	As reuniões dos dias 12 e 26 deixaram de ser realizadas por falta de quórum e a do dia 19 foi declaratória em virtude de reunião conjunta da CEDECONDH/COSMAM/CECE.
CEFOR	Uma	19			A reunião do dia 12 foi conjunta com a CUTHAB e a do dia 26 não foi realizada.
COSMAM	Duas	12 e 19			A reunião do dia 26 deixou de ser realizada tendo em vista o cancelamento da Reunião Ordinária em virtude do término da Sessão Ordinária do dia anterior ter sido muito tarde.
CUTHAB	Uma	12			As reuniões dos dias 19 e 26 deixaram de ser realizadas em face da inexistência de quórum.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 11/04/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 12/04/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, Vereador**, em 15/04/2019, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, 1º Vice-Presidente**, em 18/04/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0043512** e o código CRC **85E3B334**.